



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE INCENTIVO Nº 003/2025

Pelo presente instrumento de Termo de Incentivo que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado a empresa **LUIS CLAUDIOMIR DE ÁVILA & CIA LTDA**, CNPJ nº 01.213.418/0001-40, com sede na Rua Belmiro Cláudio Volkweis, s/nº, Bairro Coxilha Velha, BR 386 Km 387, Loja 1, no Município de Triunfo/RS, representada por seu sócio administrador Sr. Luis Claudiomir de Ávila, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 563.435.070-00, residente e domiciliado no município de Triunfo/RS, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Incentivo nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Do objeto:

1.1. O presente Termo de Incentivo corresponde a 10.000m³ (dez mil metros cúbicos) de aterro, com apoio financeiro de 50 % (cinquenta por cento) de ICMS da parte destinada ao Município, pelo período de 3 (três) anos e isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU, pelo período de 3 (três) anos, contribuindo assim, para a expansão das atividades da empresa no município, durante vigência do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. Da legislação:

2.1. O **MUNICÍPIO**, através da solicitação em processo administrativo protocolado sob o 203976/2023 e memorando nº. 198/2025 da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, nos termos da Lei Municipal nº 1493, de 07 de junho de 1994, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari, concedendo Incentivos fiscais, materiais e financeiros a microempresas, e a empresas de pequeno, médio e grande porte, que realizem investimentos no município, visando a implantação, expansão e realocação de unidades industriais locais, devidamente autorizado em ATA PROTAQ nº 004/2025, bem como, através da Lei Municipal nº 4.940, de 20 de maio de 2025 e com base no parecer jurídico nº. 354/2024, sendo que a realização





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



do objeto do presente Termo de Incentivo fica expressamente condicionada ao estipulado pela legislação pertinente e ao prazo de vigência estabelecido no mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. Da contrapartida:

3.1. Em contrapartida a empresa compromete-se, a gerar 150 (cento e cinquenta) empregos diretos e cerca de 700 (setecentos) indiretos, sendo que, todos os funcionários com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA

4. Das condições e restrições para a realização do objeto:

4.1. A empresa deverá apresentar o comprovante do pagamento do aluguel mensalmente, para que seja concedido o mês subsequente;

4.2. A empresa beneficiada compromete-se em, além de cumprir expressamente o que determina a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari: PROTAQ, que tem por objetivo estimular o crescimento e o desenvolvimento da Indústria do Município através da concessão de incentivos fiscais, materiais e financeiros a microempresas e a empresas de pequeno, médio e grande porte que realizem investimentos visando à implantação, expansão e realocação de unidades industriais no município e as condições estipuladas na legislação pertinente a este Termo de Incentivo, estabelecidas na cláusula segunda do mesmo;

4.3. A empresa deverá apresentar, mensalmente, cópias dos seguintes documentos ao Poder Executivo:

I - Guia de recolhimento do INSS;

II - Guia de recolhimento do FGTS;

III - Relação da GFIP;

IV - Em caso de cessar as atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do presente incentivo.

CLÁUSULA QUINTA

5. Das despesas para execução dos serviços:

5.1. As despesas decorrentes da realização do objeto proposto no presente Termo de Incentivo correrão por conta do município, com dotação orçamentária previamente estipulada para esse fim, sendo as demais despesas decorrentes da origem do objeto em questão, correrão por conta da empresa.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA SEXTA

6. Da vigência:

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura da Lei Municipal 4.751/2023, podendo ser renovado com solicitação prévia ao vencimento de sua vigência, sendo de interesse comum de ambas as partes .

CLÁUSULA SÉTIMA

7. Da fiscalização:

7.1. Fica estabelecido que o Sr. Alexandre Marros, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, designado através da portaria nº. 439/2025, sendo o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA

8. Do foro:

8.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Termo de Incentivo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 30 de maio de 2025.

André Luis Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Luis Claudiomir de Ávila
Representante legal

Alexandre Marros
Fiscal Anuente

Testemunha:A

